DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
PRAÇA PORCINO ANTONIO DE LIMA
46.231.882/0001-05

JL SOFT — QUADRO 5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE - PERÍODO ATÉ 31/12/2023 - (3º QUADRIMESTRE)

Exercício: 2023
Página: 1/1

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	1.609.500,00	2.636.072,38
Transferências da União	15.780.000,00	13.677.612,01
Transferências do Estado	10.290.000,00	9.283.478,77
Total	**27.679.500,00**	**25.597.163,16**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	**4.151.925,00**	**3.839.574,47**

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/REC. PRÓPRIOS	**6.614.579,76**	**23,90**	**6.097.631,84**	**23,82**	**6.097.631,84**	**23,82**	**5.901.608,25**	**23,06**
(-) Despesas com Aposentadorias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA LIQUIDADA DA SAÚDE			**6.097.631,84**	**23,82**	**6.097.631,84**	**23,82**	**5.901.608,25**	**23,06**

** ATENÇÃO: Este relatório ESTÁ CONSIDERANDO no computo do mínimo constitucional como aplicação na saúde as despesas realizadas com a fonte de recurso 01 – Tesouro e Aplicação 312 - Recursos para Combate ao Coronavírus. Conforme Comunicado Audesp 65/2020 e 66/2020, para o Sistema Audesp os gastos registrados nesta combinação não serão considerados no cômputo dos mínimos constitucionais (Ensino e Saúde). Dessa maneira, caso existam despesas com essa combinação para os recursos da Lei 173/2020, devem ser desconsideradas nos cálculos acima.*

UBIRAJARA, 23 de Janeiro de 2024.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 200.114.108-41

ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO
CONTADOR
CPF 151.212.658-67

PAULO CÉSAR ANDRADE FILHO
TESOUREIRO
CPF 009.958.008-58

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

JL SOFT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
PRAÇA PORCINO ANTONIO DE LIMA
46.231.882/0001-05

Exercício: 2023
Página: 1/2

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 4º TRIMESTRE

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	1.620.500,00	1.906.844,53
Transferências da União	16.635.984,21	15.369.431,04
Transferências do Estado	10.290.000,00	9.283.478,77
Total	**28.546.484,21**	**26.559.754,34**
Retenções ao FUNDEB	5.148.000,00	4.593.133,29
Receitas Líquidas	**23.398.484,21**	**21.966.621,05**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	**7.136.621,05**	**6.639.938,59**

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada para o Exerc.		Despesa Empenhada até o Período		Despesa Liquidada até o Período		Despesa Paga até o Período	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**11.527.850,00**	**40,38**	**10.247.314,92**	**38,58**	**10.247.314,92**	**38,58**	**10.095.563,24**	**38,01**
Ensino Fundamental	6.224.050,00	21,80	5.640.681,63	21,24	5.640.681,63	21,24	5.488.929,95	20,67
Educação Infantil	155.800,00	0,55	13.500,00	0,05	13.500,00	0,05	13.500,00	0,05
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	5.148.000,00	18,03	4.593.133,29	17,29	4.593.133,29	17,29	4.593.133,29	17,29
DEDUÇÕES								
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ensino Fundamental			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**10.247.314,92**	**38,58**	**10.247.314,92**	**38,58**	**10.095.563,24**	**38,01**
Ensino Fundamental			5.640.681,63	21,24	5.640.681,63	21,24	5.488.929,95	20,67
Educação Infantil			13.500,00	0,05	13.500,00	0,05	13.500,00	0,05
Educação Infantil - Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB			4.593.133,29	17,29	4.593.133,29	17,29	4.593.133,29	17,29

JL SOFT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
PRAÇA PORCINO ANTONIO DE LIMA
46.231.882/0001-05

Exercício: 2023
Página: 1/2

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 4º TRIMESTRE

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de transferências, exceto VAAR (I)	4.250.000,00	3.992.274,50
Receitas de transferências VAAR (II)	0,00	0,00
Receitas de aplicações financeiras, exceto VAAR (III)	30.000,00	5.201,87
Receitas de aplicações financeiras VAAR (IV)	0,00	0,00
Total da Receita	**4.280.000,00**	**3.997.476,37**

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL, exceto VAAR (I+III)	4.280.000,00	3.997.476,37
Profissionais da Educação* (70% do total, excetro VAAR)	2.996.000,00	2.798.233,46

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
5.148.000,00	4.593.133,29

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
3.992.274,50	4.593.133,29
Diferença (Recebido - Retido): (PERDA)	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL**	**5.437.200,00**	**84,44**	**3.997.476,37**	**100,00**	**3.997.476,37**	**100,00**	**3.997.476,37**	**100,00**
Profissionais da Educação*	3.614.200,00	84,44	3.221.956,83	80,60	3.221.956,83	80,60	3.221.956,83	80,60
Outras e VAAR	1.823.000,00		775.519,54		775.519,54		775.519,54	
DEDUÇÕES								
Profissionais da Educação*			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras e VAAR			**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Desp.c/Aposent.			0,00		0,00		0,00	
Desp.c/Pensões			0,00		0,00		0,00	
Outras Despesas com Inativos			0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL**			**3.997.476,37**	**100,00**	**3.997.476,37**	**100,00**	**3.997.476,37**	**100,00**
Profissionais da Educação*			3.221.956,83	80,60	3.221.956,83	80,60	3.221.956,83	80,60
Outras e VAAR			775.519,54		775.519,54		775.519,54	

JL SOFT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
PRAÇA PORCINO ANTONIO DE LIMA
46.231.882/0001-05

Exercício: 2023
APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERIODO 4º TRIMESTRE
Página: 2/2

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

UBIRAJARA, 23 de Janeiro de 2024.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 200.114.108-41

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 200.114.108-41

ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO
CONTADOR
CPF 151.212.658-67

ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO
CONTADOR
CPF 151.212.658-67

PAULO CÉSAR ANDRADE FILHO
TESOUREIRO
CPF 009.958.008-58

PAULO CÉSAR ANDRADE FILHO
TESOUREIRO
CPF 009.958.008-58

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2024.

"Regulamenta o pagamento de ajuda de custo de moradia e alimentação do Programa Nacional do Mais Médicos no município de Ubirajara e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo de moradia e alimentação aos médicos integrantes do "Programa Mais Médicos" que estejam exercendo suas funções no município de Ubirajara, Estado de São Paulo, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 300, de 5 de outubro de 2017.
PARÁGRAFO ÚNICO. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão, acompanhamento, fiscalização e revogação dos benefícios dispostos no caput desse artigo.

ARTIGO 2º. O valor a ser concedido aos médicos a título de ajuda de custo moradia e alimentação, nos termos do artigo 1º dessa lei, será de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, devendo ser reajustados anualmente, por meio de Decreto do Executivo Municipal, utilizando-se como referência o IPCA.

ARTIGO 3º. O prazo de vigência da presente ajuda de custo está vinculado ao tempo de exercício das funções dos médicos do "Programa mais Médicos" no município de Ubirajara, desde que mantida a necessidade do benefício e disponibilidade orçamentária e financeira da municipalidade.

ARTIGO 4º. Nos termos das Portarias do Ministério da Saúde, que regulamentam o "Programa mais Médicos", as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito desse programa não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Ubirajara.

ARTIGO 5°. As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura da dotação orçamentária necessária para suportar tais despesas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Ubirajara/SP, 23 de janeiro de 2024.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E GESTOR DE CONTRATO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei cria as funções gratificadas de agente de contratação e gestor de contratos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Caberá à autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 3º. A autoridade referida no caput do artigo anterior deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Artigo 4º. As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados por portaria pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, atendidas as exigências previstas em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência ou impossibilidade de atuação do servidor público ocupante da função de agente de contratação, seu substituto deverá ser o servidor público ocupante da função de pregoeiro, sem que isso resulte em alteração de remuneração ou gratificação.

Artigo 5º. Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 6º. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, quando for o caso, para assegurar que o calendário de contratação, sempre que for elaborado, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Artigo 7º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Artigo 8º. A atuação do agente de contratação, na fase preparatória, deverá ater-se ao acompanhamento, eventuais diligências, apoio técnico e informações relevantes para o fluxo regular da instrução processual, ficando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Artigo 9º. É vedado ao agente de contratação, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:
I. Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;
II. Autorizar a abertura do processo licitatório;
III. Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV. Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021;
V. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Artigo 10º. O agente de contratação poderá contar ainda com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, que se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Artigo 11º. O agente de contratação receberá função gratificada FG I, para exercer tais funções, nos termos do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 01/2022.

Artigo 12º. O gestor de contratos será representante da administração pública designado em ato próprio pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, durante o trâmite da fase interna do processo de licitação ou contratação direta, observados os requisitos estabelecidos no Art. 2º deste regulamento, respeitado o princípio da Segregação de Funções.

Artigo 13º. Para fins dessa lei, considera-se:
I. GESTÃO DE CONTRATO: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Artigo 14º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 18º;
II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;
VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e eventuais penalidades aplicadas.
IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Artigo 15º. O gestor de contratos receberá função gratificada FG I, para exercer tais funções, nos termos do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 01/2022.

Artigo 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições e contrário.

Ubirajara/SP, 23 de janeiro de 2024.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, E INCLUIR AS CORRESPONDENTES ATIVIDADES NO PPA 2022/2025 E NA LDO 2024 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2024, no importe de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), visando a aquisição de um trator agrícola, em virtude do Convênio nº 942265/2023, firmado com a União através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos a seguir exposto:

I. Fica aberta a seguinte dotação no importe de R$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais):

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.09. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.09.00. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0009.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
100.063. AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA
4.4.90.52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 05
FICHA 302
VALOR: R$ 143.250,000

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de excesso de arrecadação por força de Convênio nº 942265/2023, firmado com a União através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no importe de **R$ 143.250,000 (cento e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).**

II. Fica suplementada em R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), a seguinte dotação:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.09. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.09.00. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0009.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
100.063. AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA
4.4.90.52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 01

FICHA 300
VALOR: R$ 3.750,000

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, a título de contrapartida do município, correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício de 2024.

ARTIGO 2º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2024, no importe de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), visando a aquisição de pá carregadeira, em virtude do Convênio nº 102786/2023, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos a seguir exposto:

I. Fica aberta a seguinte dotação no importe de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais):

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0008.1006. AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES
100.066. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA
4.4.90.52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 02
FICHA 339
VALOR: R$ 700.000,000

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de excesso de arrecadação por força de nº 102786/2023, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no importe de R$ 700.000,000 (setecentos mil reais).

II. Fica suplementada em R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a seguinte dotação:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0008.1006. AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES
100.066. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA
4.4.90.52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 01
FICHA 232
VALOR: R$ 95.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta do cancelamento dos seguintes saldos orçamentários:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0008.1003. OBRAS E INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO. 01
FICHA 227
VALOR: R$ 95.000,00

ARTIGO 3º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a presente abertura de crédito e suplementação na LDO 2024 e no PPA 2022/2025.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 23 de janeiro de 2024.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2024.

"Dispõe sobre concessão de revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal de Ubirajara, e dá outras providências"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Ubirajara.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 1ª de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 23 de janeiro de 2024.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E GESTOR DE CONTRATO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei cria as funções gratificadas de agente de contratação e gestor de contratos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Caberá à autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 3º. A autoridade referida no caput do artigo anterior deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Artigo 4º. As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados por Portaria pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores

efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, atendidas as exigências previstas em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência ou impossibilidade de atuação do servidor público ocupante da função de agente de contratação, seu substituto deverá ser o servidor público ocupante da função de pregoeiro, sem que isso resulte em alteração de remuneração ou gratificação.

Artigo 5º. Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 6º. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, quando for o caso, para assegurar que o calendário de contratação, sempre que for elaborado, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Artigo 7º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Artigo 8º. A atuação do agente de contratação, na fase preparatória, deverá ater-se ao acompanhamento, eventuais diligências, apoio técnico e informações relevantes para o fluxo regular da instrução processual, ficando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Artigo 9º. É vedado ao agente de contratação, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:
I. Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;
II. Autorizar a abertura do processo licitatório;
III. Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV. Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021;
V. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Artigo 10º. O agente de contratação poderá contar ainda com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, que se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Artigo 11º. O Agente de Contratação designado, em razão de suas responsabilidades, perceberá gratificação mensal de R$1.000,00 (um mil reais), reajustáveis na mesma data e índice de reajustes concedidos aos servidores do Legislativo.

Artigo 12º. O Gestor de Contratos será representante da administração pública designado em ato próprio pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, durante o trâmite da fase interna do processo de licitação ou contratação direta, observados os requisitos estabelecidos no Art. 2º deste regulamento, respeitado o princípio da Segregação de Funções.

Artigo 13º. Para fins dessa lei, considera-se:
I. GESTÃO DE CONTRATO: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução

processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Artigo 14º. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 18º da Lei nº 14.133/2021;
II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e eventuais penalidades aplicadas.
IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Artigo 15º. O Gestor de Contratos designado, em razão de suas responsabilidades, perceberá gratificação mensal de R$1.000,00 (um mil reais), reajustáveis na mesma data e índice de reajustes concedidos aos servidores do Legislativo.

Artigo 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições e contrário.

Ubirajara/SP, 23 de janeiro de 2024.
A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.